

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa Oeste Sul Prestadora de Serviços Gerais Ltda, pois não concordou com sua desclassificação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2021, processo administrativo nº 104/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de rede de abastecimento de água na Linha São Cristóvão, Interior, no Município de Coronel Freitas, SC, conforme projeto técnico, orçamento e cronograma físico/financeiro.

A recorrente aduz em suas razões que o edital de licitação não fez a previsão de necessidade de apresentação de proposta com BDI, apenas faz vínculo com o anexo II do edital, que o apresentou conforme solicitado pelo certame. Ao final requereu o recebimento e julgamento procedente do recurso e consequente homologação de sua proposta.

Notificados os demais participantes para apresentação de contrarrazões no prazo legal, o que o fizeram tempestivamente. Manifestou em suas razões que o recorrente não atendeu com os requisitos do edital no que se refere a proposta de preço, tendo em vista que o cálculo da planilha de itens possui grave erro matemático, pois no custo unitário o valor do item é superior ao preço acrescido do BDI, por isso deve a comissão de licitação manter a decisão de desclassificação do participante.

É breve o relato.

Decido.

Diante da análise do processo licitatório supracitado, é possível identificar que o participante, mesmo tendo apresentado a melhor proposta, deixou de cumprir com requisito do edital de licitação, ante o erro matemático apresentado em sua planilha de preços dos itens necessários para execução do objeto.



É sabido que o edital faz lei entre as partes, devendo o interessado cumprir fielmente o disposto por ele. Além disso, o art. 48, I, da Lei nº 8.666/93 é claro ao estabelecer que as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório serão desclassificadas.


Assim, adoto os fundamentos utilizados pela Comissão de Licitação para receber e conhecer o recurso, assim como as contrarrazões apresentadas e, no mérito, **julgar improcedente** o pedido.

Isto posto, encaminhe-se o processo ao setor competente, para seguir o seu trâmite regular.

Coronel Freitas, 24 de fevereiro de 2022.



Delir Cassaro
Prefeito Municipal



Carolina Rosalen Piva
Consultora Jurídica